

# Recomendação n. 01 / 2020

Inquérito Civil Público n. 08190.024500/20-21

**Cadastro Positivo – Boa Vista**

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do **Ministério Público** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que

possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais, bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, compete ao **Ministério Público** *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*;

Considerando que a Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP** disciplina a expedição de recomendações pelo **Ministério Público** brasileiro;

Considerando que a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito é disciplinada pela *Lei n. 12.414*, de 09 de junho de 2011;

Considerando que recentemente foi editado o *Decreto n. 9.936*, de 24 de julho de 2019, que regulamenta a citada *Lei n. 12.414*;

Considerando que o *Decreto n. 9.936* afirma que *“Art. 18. Na ocorrência de vazamento de informações de cadastrados ou de outro incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante a cadastrados, o gestor de banco de dados comunicará o fato: I - à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na hipótese de ocorrência que envolva o fornecimento de dados de pessoas naturais; II - ao Banco Central do Brasil, na hipótese de ocorrência que envolva o fornecimento de dados prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e III - à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de ocorrência que envolva o fornecimento de dados de consumidores. § 1º*

A comunicação de que trata o caput será feita no prazo de dois dias úteis, contado da data do conhecimento do incidente”;

Considerando que o consumidor, no momento, já pode consultar o seu “score” de crédito perante os birôs de crédito;

Considerando a identificação de vulnerabilidade exposta no site do birô de crédito **Boa Vista** que permite o acesso aos dados pessoais de consumidores;



Considerando que a referida vulnerabilidade pode ser acessada da seguinte forma, por meio do navegador **Chrome** do **Google**:

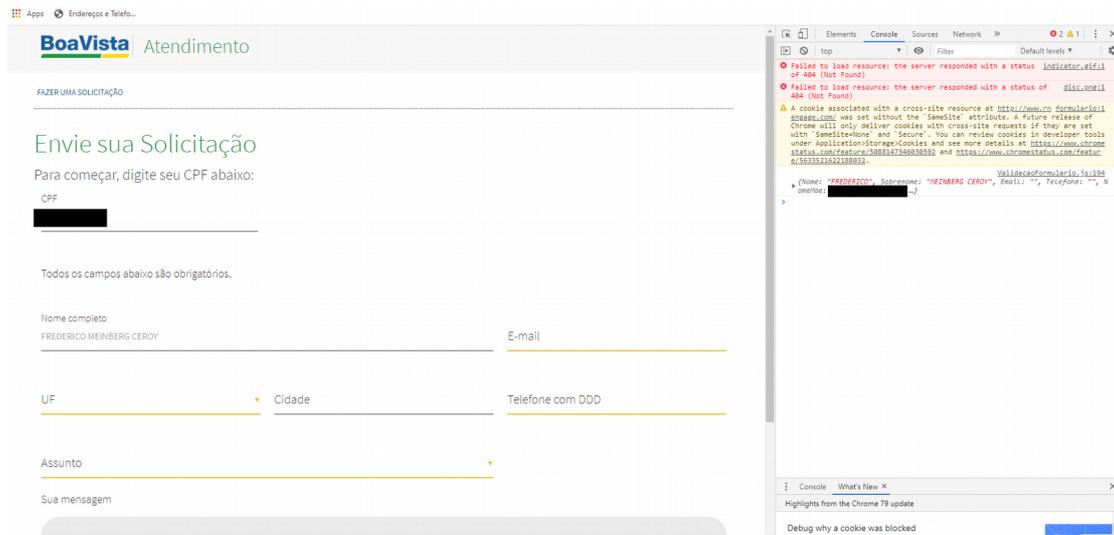
- > <https://www.consumidorpositivo.com.br>
- > “Cadastro Positivo – Saiba Mais”
- > <https://www.consumidorpositivo.com.br/cadastro-positivo/>
- > “Outras solicitações”
- > <https://consumidorpositivo.custhelp.com/app/formulario/>

- Navegador **Chrome**:
- “Mais ferramentas”
- “Ferramentas de desenvolvedor”

- “Console”

- Digitar o CPF do titular dos dados pessoais.

Considerando que a vulnerabilidade permite o acesso ao nome, sobrenome e nome da mãe do titular do CPF consultado;



Considerando que há notícia de exposição de outros dados pessoais, como nome, sobrenome, data de nascimento e nome da mãe;

Considerando que o **Boa Vista SCPC** é um dos maiores birôs de crédito do país e, segundo a Lei do Cadastro Positivo, possui responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais que causar aos cadastrados;

Considerando a instauração de **Inquérito Civil Público - ICP<sup>1</sup>** pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para “*Investigar a vulnerabilidade exposta no site do Cadastro Positivo do birô de crédito Boa Vista SCPC, bem como apurar eventuais responsabilidades*”;

<sup>1</sup> Inquérito Civil Público n. 08190.024500/20-21

Considerando a gravidade dos fatos e a quantidade de titulares de dados pessoais potencialmente afetados, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, resolve **RECOMENDAR** à empresa **Boa Vista SCPC – Boa Vista Serviços S.A** que:

- 1) Realize as devidas correções da vulnerabilidade exposta descrita nesta recomendação no prazo máximo de 5 cinco dias úteis;
- 2) Exerça análise acurada sobre a gravidade do incidente;
- 3) Comunique o fato ao **Banco Central do Brasil - BC** e à **Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON** do **Ministério da Justiça e Segurança Pública** caso o incidente tenha acarretado risco ou prejuízo relevante aos cadastrados, conforme resultado da análise do item de número 2 desta recomendação.

O descumprimento da recomendação de **número 1** implicará no ajuizamento de Ação Civil Pública por danos morais e materiais causados aos consumidores.

Confere-se o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que a empresa se manifeste sobre a presente Recomendação, informando se a acatará ou não, expondo as razões da eventual recusa.

A manifestação poderá ser encaminhada para o e-mail [dados@mpdft.mp.br](mailto:dados@mpdft.mp.br) e somente será considerada válida após mensagem de confirmação de recebimento por parte do destinatário.

Em caso de acatamento, a empresa deverá elencar, de maneira clara, objetiva e precisa, quais serão as medidas implementadas.

Ademais, a ausência de manifestação será interpretada como recusa de acatamento.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2020.



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - ESPEC

**Frederico Meinberg Ceroy**

Promotor de Justiça  
*Coordenador da ESPEC*